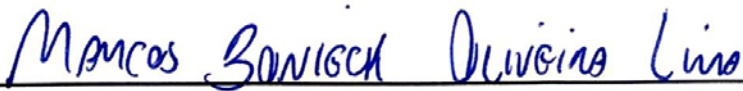


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM RESERVAS, na pessoa do Dr. **RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 21.725, os poderes que me foram outorgados por procuração pelo autor deste processo. Toda e qualquer intimação ou publicação referente a este processo deverá ser realizada exclusivamente na pessoa do advogado RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES – OAB/CE 21.725, com endereço para intimações localizado na Rua Osvaldo Cruz, 01, SL 1910/1911, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-150, sob pena de nulidade.

Fortaleza, 18 de Abril de 2017.


MARCOS BONIECK OLIVEIRA LIMA
OAB/CE 34.411

PROCURAÇÃO

fls. 14

Edilson Araujo Martins, brasileiro(a),
casado, Agricultor, portador(a) do CPF
174.512.768-21, RG n. 281686403 SSP-CE,
residente e domiciliado na
Sítio Massapé, n. SN, Bairro
Zona Rural Mombaca /CE, CEP 63610 000, pelo
presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus
bastantes procuradores, **MARCOS BONIECK OLIVEIRA LIMA**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-CE no. 34.411, com
escritório profissional situado à Rua Joaquim Cavalcante, 82,
Centro - Pedra Branca/CE, CEP 63.630-000, fone: (088) 3515-1630,
a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a
clausula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal,
podendo propor contra quem de direito as ações competentes e
defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final
decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar,
desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação, receber alvará de levantamento
de depósito judicial, pedir desistência, propor execução,
habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo,
embargos, agravos, pedir desistência de ação judicial,
representando ainda o(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou
separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou
sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e
valioso.

Mombaca / CE, 02 de Setembro de 2016.

Edilson Araujo Martins

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Edilson Araújo Martins,
brasileiro(a) , Casado, Agricultor, portador(a) do RG
281686403, inscrito(a) no CPF sob o nº
174.512.768-21, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29
de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na
acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas
para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e
de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei,
assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mombaca /CE, 02 de Setembro de 2016

Edilson Araújo Martins

BENEFICIÁRIOS

Saiba Mais
Cobertura
Onde dar entrada
Tire suas dúvidas
Projeto Corretor

[Voltar](#)**Processo**

Megadata: 3150/036401
Processo: 688074
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 7/12/2014
Nome: EDILSON ARAUJO MARTINS
Situação: Processo com restrições

Beneficiários

Nome
EDILSON ARAUJO MARTINS

Históricos

Data/Hora	Situação	Observações
10/1/2015	Pré-Cadastro não analisado	
10/1/2015	Pré-Cadastro analisado e aprovado	
14/1/2015	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Líder	
6/2/2015	Processo com restrições	SINISTRO INDEFINIDO, COM MENOS DE 60 DIAS, SEM PROGNÓSTICO.
8/4/2015	Processo Pendente (restr. regularizadas)	
10/4/2015	Proc.retornou p/ Seguradora Líder (Aguardar Posição)	
28/4/2015	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 29/04/2015 - R\$ 1687,50
3/9/2015	Proc. Reaberto (analisado e aprovado)	
4/9/2015	Processo Reaberto - enviado para Seg. Líder (Aguardar Posição)	
18/9/2015	Processo com restrições	Informamos que, para reanálise do processo deverá ser apresentada nova documentação médica, assinada por médico e não por paramédicos (fisioterapeuta).

Restrições

Descrição	Situação
PROCESSO COM PENDÊNCIA	Pendente

[Mais Informações](#)[Virtual Informática para Seguros](#)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MOMBACA

fls. 17

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 502 - 1961 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 11/12/2014 11:23:13

Data / Hora da Ocorrência: 07/12/2014 08:45:00

Endereço da Ocorrência: SIT CAJAZEIRAS

ZONA RURAL MOMBACA / CE

Ponto de Referência: NI

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: EDILSON ARAUJO MARTINS

Nascimento: 24/06/1971

RG: 281606403 Órgão Emissor: SSP UF: SP - CPF: 17451276821

Filiação: ANTÔNIO ARAUJO DE LIMA

MARGARIDA MARTINS DE OLIVEIRA

Endereço: SIT MASSAPÊ

ZONA RURAL

MOMBACA CE BRASIL

Telefone:

Histórico

Afirma o declarante que no dia, hora e local acima citados, estava na garupa do veículo abaixo relacionado, o qual era conduzido por seu amigo Cicero Mendonça, quando um cachorro atravessou na frente da moto, e os dois caíram no chão; QUE então o condutor socorreu o declarante para o hospital local; QUE em decorrência do acidente o declarante sofreu escoriações pelo corpo e uma pancada no braço direito.

DADOS DO VEÍCULO:

HONDA/CG 125 FAN, PRETA, 2008/2008, PLACA NRC 5681, CILASST 9C2JC30708R215188 licenciado em nome de Maura Cristina Teodoro de Sousa.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE MOMBACA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

JOSE MAXWELL MINEIRO DE CARVALHO - MAT.: 198314-1-8

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

JEFFERSON LOPES CUSTODIO - MAT.: 404548-1-0

DELEGACIA MUNICIPAL DE MOMBACA

Pág. 1 de 1

Impresso em: 11/12/2014 11:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 26/04/2017 às 15:14, sob o número 01287845720178060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128784-57.2017.8.06.0001 e código 2AD2B2B.



UNIDADE DE EMERGÊNCIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO

fls. 18

DATA

07/12/14

HORÁRIO

8:45h

NUMERO FICHA

Nome do Paciente:

Endereço do Paciente:

Naturalidade:

Nome do Responsável:

Endereço do Responsável

Idade

Sexo

Telefone

Procedência

Doc. Identidade

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

PACIENTE CHEGOU:

☐ Andando ☐ Ambulância

Automóvel

HORÁRIO DE
ATENDIMENTO

PRESSÃO ARTERIAL

PULSO

TEMPERATURA

Queixa Principal:

TENDIMENTO MÉDICO

Histórico da Doença Atual:

Exame Físico:

Exame(S) Complementar(S) Solicitado(S)

Resultado(S)

Impressão Diagnóstica:

atamento / Conduta (Vide Anotações no Verso)

DESTINO DE PACIENTES APÓS O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Residência

Internado

Transferido para

Óbito as

Sem Encaminhamento

Enf. De Emergência

Hospital

Hora do dia

☐ Encaminhamento a☐ UTI☐ Clínica☐ Encaminhamento ao IM

Assinatura do Médico

Carimbo

CREMEC

AVALIAÇÃO CINESIOLÓGICA FUNCIONAL

Objetivo: Verificar e quantificar a capacidade funcional.

Amr Kennedy Souza devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Ceará, sob o registro CREFITO 160195-E, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial, junto com os dados da pericia.

CONSIDERANDO:

Fisioterapia atividade de saúde, regulamentada pelo: Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resolução do CREFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94.

RESOLUÇÃO CNE/CES 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. (*)

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 3º O Curso de Graduação em Fisioterapia tem como perfil do formando egresso/profissional o Fisioterapeuta, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Detém visão ampla e global, respeitando os princípios éticos/bioéticos, e culturais do indivíduo e da coletividade. Capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em toda as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcional, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, elabore e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 4º A formação do Fisioterapeuta tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

VI - realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, coletando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções do campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;

VII - elaborar criticamente o diagnóstico cinético-funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

X - emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios.

RESOLUÇÃO nº. 381, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais

Artigo 1º - O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a avaliar competências ou incompetências laborais (transitorias).

ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e efeitos no desempenho laboral em razão das seguintes solicitações:

- a) Demanda judicial;
- b) Readaptação no ambiente de trabalho;
- c) Afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento fisioterapêutico;
- d) Instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);
- e) Instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e
- f) E onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo.

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 41 de 18 de junho de 2009.

(DOU nº 167, Seção 1 em 01/09/2009, página 89)

Dispõe sobre a autonomia da habilitação da competência da Fisioterapeuta para desempenhar atividades de perícia, consistentes na avaliação de dano da sua esfera de competência, de alteração de função do movimento humano com vistas à elaboração de parecer de Nexu Técnico e Nexu Causal.

Artigo 2º - O Fisioterapeuta é considerado habilitado, para atuar com autonomia em Perícias, em cumprimento ao estabelecido no Código de Processo Civil, Decreto-Lei 938/69, Resoluções COFFITO 8, 80, 10, 259, 351 e demais, desde que comprove conhecimento acadêmico complementar em perícia.

DADOS PESSOAIS

Nome: Edilson Araújo Martins

DADOS DO ACIDENTE

Data do acidente: 1 / 1 /

Lesão(ões) resultante(s) do acidente (Segmento Anatômico ou Órgão afetado)

Trauma no pescoço (P)
Trauma no cotovelo (P)

Tratamento realizado:

Imobilização com tala por 30 dias + fisioterapia

Sequelas decorrentes da(s) lesão(ões):

Perda de força e diminuição de AMV

Grau de força: cotovelo 30 %
pescoço 40 %

Amplitude articular

Reduzida para reduzir os movimentos do cotovelo e
punho (1)

Sensibilidade: normal

Queixa Principal (SIC - vítima)

por no cotovelo (1) e punho (1)

Queira o Senhor(a) Perito informar:

1 - Se o autor (Vítima) sofreu limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro?
☒ Sim ☐ Não

2 - Em caso positivo, queixa informar se desta gerou debilidade permanente?
presente debilidade em reduzir a flexão e
extensão do cotovelo e punho (1)

3 - A parte autora (Vítima) apresenta perda de força muscular do membro?
☒ Sim ☐ Não

4 - A parte autora (Vítima) padece enfermidade incurável?
☐ Sim ☒ Não

5 - A parte autora (Vítima) sofreu deformidade permanente em algum membro?
☐ Sim ☒ Não

6 - A parte autora (Vítima) sofreu incapacidade para o trabalho?
☒ Sim ☐ Não

Conclusão quanto à capacidade funcional - invalidez permanente total ou parcial
parcial quanto ao quadro de dor, edema e
diminuição de força

Com relação à invalidez, pode-se concluir que:

☐ a invalidez é temporária, portanto, passível de recuperação significativa ou de cura.
☒ a invalidez é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura

Afirmo que assisti e/ou avaliei a vítima, e que as respostas acima, são verdadeiras.

DA 18.05.2015

James Kennedy Souza
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 199195-F

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO OLIVEIRA DA MONT

19/ABR/2002

EDILSON ARAUJO MARTINS

ANTONIO ARAUJO DE LIMA

MARGARITA MARTINS DE OLIVEIRA

24/06/1971

174.512.768-21

EDILSON ARAUJO MARTINS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO OLIVEIRA DA MONT

19/ABR/2002

EDILSON ARAUJO MARTINS

ANTONIO ARAUJO DE LIMA

MARGARITA MARTINS DE OLIVEIRA

24/06/1971

174.512.768-21

EDILSON ARAUJO MARTINS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

174.512.768-21

Nome

EDILSON ARAUJO MARTINS

Nascimento

24/06/1971

CORREIOS

1771446-0

coelce

fls. 23

A Tabela Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

23 34025 12 003000 - 9

363244531

05/11/2014

MARIA DA DORES TEODOSIO SOUSA

PO MASSAPE 00000

DT UMARI - MOMBACA - 63610000

3083055

0000 0000

04-RURAL MONOFASICO

000272349794

Mês de Referência			Previsão			Próxima Leitura			Índice de Qualidade		
Nov. 2014	03/12/2014	03/12/2014									
Consumo			Mês			Mês			Mês		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consumo			Consumo			Consumo			Consumo		
Consum											

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 011432478049
CONTINUIDADE DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PP1 01 01143247803 00000000000 2014

PLACA: NRC5681/CE

CHASSI: 9C2JC3070BR215188

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

ANEXO 2008 2008

CATEGORIA: PARTIC

USO: 1

VEIC. DOTAS: 1

DATA DE PAGAMENTO: 4/02/2014

Assinatura: Igor Poate

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 011432478049 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2014 DATA EMISSÃO: 24/02/2014

01 94103156830 NRC5681

00129267803 HONDA/CG 125 FAN

2008 09 9C2JC3070BR215188

PRÊMIO TARIFÁRIO

129,04 24,34 143,38

4,15 1,11 202,01

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

fls. 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 26/04/2017 às 15:14, sob o número 0128784-57.2017.8.06.0001 e código 2AD2B30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128784-57.2017.8.06.0001 e código 2AD2B30.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **174.512.768-21**

Nome da Pessoa Física: **EDILSON ARAUJO MARTINS**

Data de Nascimento: **24/06/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:43:17** do dia **08/12/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **694B.3A4A.E31A.41DA**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



- [Home](#)
- [A Companhia](#)
 - [Quem Somos](#)
 - [Missão e visão da companhia](#)

A Companhia > Seguradoras Consorciadas

Seguradoras Consorciadas

ACE	ACE SEGURADORA S/A
AIG	AIG SEGUROS BRASIL S/A
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA	ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A
ALFA SEGURADORA	ALFA SEGURADORA S/A
ALIANÇA DO BRASIL	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
AMERICAN LIFE	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ANGELUS SEGUROS	ANGELUS SEGUROS S/A
ARGO	ARGO SEGUROS BRASIL S/A
	ARUANA SEGUROS S/A
ATLANTICA	ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS
AUSTRAL	AUSTRAL SEGURADORA S/A
AZUL	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
BANESTES	BANESTES SEGUROS S/A
BRADESCO AUTO/RE	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRASIL VEÍCULOS	BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
BTG PACTUAL SEGURADORA	BTG PACTUAL SEGURADORA S/A
CAIXA SEGUROS	CAIXA SEGURADORA S/A
CAPEMISA	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CARDIF DO BRASIL SEGUROS	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA	CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA	CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
CESCEBRASIL	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A
CHUBB DO BRASIL	CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
ALIANÇA DA BAHIA	CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ALIANÇA DO BRASIL	CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
PREVIDÊNCIA DO SUL	CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
EXCELSIOR SEGUROS	CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CIGNA	RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
COMPREV	COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
CONFIANÇA	CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
DAYPREV	DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ESSOR SEGUROS	ESSOR SEGUROS S/A
FAIRFAX	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
FATOR	FATOR SEGURADORA S/A
GENERALI BRASIL	GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
GENTE	GENTE SEGURADORA S/A
ICATU SEGUROS	ICATU SEGUROS S/A
INVESTPREV SEGURADORA	INVESTPREV SEGURADORA S/A
INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA	INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ITAÚ BMG SEGURADORA	ITAÚ BMG SEGURADORA S/A
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA	ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA	ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
J. MALUCELLI	J. MALUCELLI SEGURADORA S/A
J. MALUCELLI	J. MALUCELLI SEGUROS S/A
MAPFRE PREVIDÊNCIA	MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A
MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
MAPFRE VIDA E PREVIDÊNCIA	MAPFRE VIDA S/A
MBM	MBM SEGURADORA S/A
MITSUI SUMITOMO	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
MONGERAL AEGON	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
NOBRE SEGURADORA	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
PAN SEGUROS S/A	PAN SEGUROS S/A
PORTO SEGURO	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
PQ	PQ SEGUROS S/A

Buscar no site...



[Mapa do site](#)



Liderança no nome
União na marca

Destaques

Seguro DPVAT está entre principais fontes de custeio do SUS

Seguradora Líder-DPVAT recebe o Prêmio Sabre Awards Latin American na categoria Public Education

ONSV disponibiliza vídeos com debates do Seminário Urbanidade, com ações por uma mobilidade mais segura para o Brasil

Redes sociais



PREVIMAX	PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A
QBE	QBE BRASIL SEGUROS S/A
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS	ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
SABEMI	SABEMI SEGURADORA S/A
SAFRA SEGUROS GERAIS	SAFRA SEGUROS GERAIS S/A
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
SANCOR SEGUROS INTERNACIONAL	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
SEGURADORA LÍDER-DPVAT	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
SINAF	SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS
SUHAI SEGUROS	SUHAI SEGUROS S/A
SUL AMÉRICA	SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS
SWISS RE CORPORATE	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A
TOKIO MARINE SEGURADORA	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
UNIÃO SEGURADORA	UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA
USEBENS	USEBENS SEGUROS S/A
VANGUARDA	VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS
XL SEGUROS	XL SEGUROS BRASIL S/A
YASUDA MARÍTIMA	YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A
ZURICH MINAS	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ZURICH BRASIL	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ZURICH VIDA	ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

As seguradoras com o texto na cor azul possuem links para seus sites

DPVAT – Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R\$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R\$ 13.500,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE SUPERIOR		
Perda total da visão de um olho	30%	R\$ 4.050,00
Quando não tiver a outra visão	70%	R\$ 9.450,00
Mudez Incurável	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos cotovelos	25%	R\$ 3.375,00
Anquilose total de um dos punhos	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total incurável de um ouvido	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total de ambos os ouvidos	40%	R\$ 5.400,00
Anquilose total de um dos ombros	25%	R\$ 3.375,00
Fratura não consolidada de um dos braços	30%	R\$ 4.050,00
Perda total de um dos braços	70%	R\$ 9.450,00
Anquilose total de um quadril	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de uma das mãos	60%	R\$ 8.100,00
Perda do dedo mínimo	12%	R\$ 1.620,00
Perda do dedo anular	09%	R\$ 1.215,00
Perda do dedo médio	12%	R\$ 1.620,00
Perda do indicador	15%	R\$ 2.025,00
Polegar	18%	R\$ 2.430,00
Metacarpiano	25%	R\$ 3.375,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Ecurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Ecurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Ecurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Fonte: <http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvatIndenizacao.asp>